



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

JULGAMENTO DO RECURSO PROCESSO Nº 040/2023 PREGÃO 026/2023

No dia 07 de novembro de 2023, às 09:00 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, o pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria 266/2022, para a sessão pública de julgamento do Pregão em epígrafe menor preço item, cujo o objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, RECURSO TERMO ADITIVO Nº 1261002424/2022, CONTA 23982-8**. Na sessão realizada no dia 19/10/23 a empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.961.467/0001-96, inconformada com a classificação da proposta da empresa **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, apresentou motivação recursal da seguinte forma *“Manifestamos intenção , Solicito manifestação recuso tendo em vista que a marca ofertada pelo licitante em consulta ao site, não disponibiliza o tamanho exigido no referido edital. Sem o envio do catálogo/ folder comprovando, não é possível identificarmos de fato qual será o item entregue pelo licitante.”*, mediante motivação apresenta o pregoeiro abriu prazo recursal para apresentação das razões e contrarrazões, transcorrido o prazo a recorrente apresentou suas razões, em seguida foi aberto o prazo para contrarrazões, transcorrido o prazo não houve apresentação das contrarrazões. Passarei análise da razão de recurso apresentada, alega a licitante que a marca **STALO** ofertada pela empresa vencedora **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, não atende ao descritivo do edital, que em consulta ao site do fabricante STALOS no link <https://stalo.com.br/produto/quadro-aviso-vitrine/>, constatou que de fato não existe nenhuma medida de 110 CM X 60 CM conforme descrição do item 10. Mediante as informações prestadas na peça recursal, foi realizada diligência junto ao referido site e verificou-se que de fato a marca não possui as medidas solicitadas no edital, sendo encontrado no site do fabricante STALO apenas a seguinte medida **090 x 060 cm Cortica, 090 x 060 cm Feltro**. Não contentando com a informações do SITE foi realizado contato telefônico através do número (14) 99174-3150 _STALO_ onde a vendedora senhora Ana Flavia reafirmou que de fato não existe em linha de produção QUADRO DE AVISO com a medida 110 CM x 60CM. Entendendo que a adjudicação para o item 10 foi equivocada, tornando-se viciada, e com amparo da **SUMULA 473**, que disciplina que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos. E ainda considerando que não houve contrarrazões apresentadas pela recorrida. Opino pela desclassificação da empresa **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**, pelo fato de não atender ao descritivo do edital como acima comprovado. É importante destacar que a presente decisão não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e posterior ratificação. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião.

Fabício Antônio de Araújo
Pregoeiro

Dione Fernando Ferreira
Equipe de Apoio

Vanderlei Vianeis da Silva
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

DECISÃO DE RECURSO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, RECURSO TERMO ADITIVO Nº 1261002424/2022, CONTA 23982-8.

Recorrente: **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**

CONSIDERANDO a motivação de recurso apresentada pela licitante **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA** contra a decisão do Pregoeiro que a classificou a proposta da empresa **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** na sessão de julgamento.

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida na motivação é de reconsideração da decisão do Pregoeiro que classificação da proposta da empresa **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA**

CONSIDERANDO que a motivação foi recebida e aberto prazo recursal, após transcorrido o prazo não foi apresentada peça recursal pela recorrente;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e a manifestação do Pregoeiro e Equipe de Apoio que opinou pelo recebimento, conhecimento e que no mérito fosse **OPNANDO PELO PROVIMENTO**, a motivação apresentada;

RECEBO E CONHEÇO a motivação de recurso, dada a sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões do Pregoeiro e Equipe de Apoio esposadas na Ata de Julgamento do Recurso bem como nos fundamentos e conclusões do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, que adoto como razões de decidir, **dar provimento ao recurso**, na desclassificação da proposta da empresa **ONELINE DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA** para o item 10, por descumprir com as exigências editalícias, não atendendo ao descritivo do edital, que seja retornado para o item 10 a faze de análise das propostas subsequentes, conforme ordem de classificação.

Remeta-se ao Pregoeiro para que seja dada a devida ciência à Recorrente e a Recorrida e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Pratinha-MG, 07 de novembro de 2023.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal de Pratinha/MG